



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Inscrições para a 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DA FASE INTERNA. SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE NO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase preparatória do processo administrativo que visa a contratação de 09 (nove) inscrições para os vereadores desta Casa Legislativa na "25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais", organizada pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a realizar-se em Brasília/DF.

O processo está instruído com:

Documento de Formalização de Demanda (DFD) e justificativa técnica;



Requerimentos individuais dos parlamentares interessados;

Pesquisa de preços baseada em tabela oficial da entidade promotora;

Declaração de disponibilidade orçamentária;

Termo de ratificação e adjudicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Enquadramento Legal (Erro Material) Compulsando os autos, verifica-se que a Administração capitulou a contratação no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Todavia, tratando-se de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o fundamento jurídico correto é o Art. 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei. A inviabilidade de competição, neste caso, decorre da natureza singular do evento e da notória especialização da entidade promotora (UVB) no âmbito do legislativo municipal.

3.2. Da Regularidade da Fase Interna

DFD e Justificativa: O Documento de Formalização da Demanda cumpre os requisitos legais, demonstrando o interesse público na capacitação dos agentes políticos.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Embora não conste peça autônoma de ETP, a justificativa apresentada supre a necessidade de demonstrar a viabilidade da contratação para este objeto específico de baixa complexidade.

Pesquisa de Preços: A estimativa foi realizada adequadamente com base nos valores públicos divulgados pela contratada para o "2º Lote", garantindo a observância do preço de mercado.

Disponibilidade Orçamentária: O Diretor Financeiro emitiu declaração confirmando a existência de saldo na dotação específica (3.3.90.39.099), atendendo ao art. 16 da LC nº 101/00.

3.3. Da Substituição do Instrumento Contratual O processo não apresenta minuta de contrato, prevendo a formalização via Nota de Empenho. Tal prática é juridicamente hígida nos termos do Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a inscrição em evento é um serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

de entrega imediata e integral, do qual não resultam obrigações futuras ou assistência técnica. O empenho, acompanhado da proposta e do termo de referência, é instrumento suficiente para o rito ordinário deste objeto.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da fase interna do processo, condicionando o prosseguimento do feito ao cumprimento das seguintes recomendações:

Retificação do Fundamento Legal: Corrigir, nos atos de autorização, ratificação e adjudicação, o fundamento para o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Verificação de Habilitação: Antes da emissão da Nota de Empenho, o setor de compras deve anexar as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) da empresa contratada (UVB), conforme exige o Art. 72, inciso V, da referida Lei.

Publicidade: Providenciar a publicação do extrato da inexigibilidade no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do ato.

É o parecer.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de março de 2026.

Anderson Vicente Targino
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
Em substituição ao procurador
OAB/RN 22467